

## PENSÃO CIVIL

### IRMÃO DE QUALQUER CONDIÇÃO QUE COMPROVE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO SERVIDOR E ATENDA A UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO INCISO IV:

Considerando o disposto nos artigos 215 e 217, inciso VI, da **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990, com redação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.

#### **A HABILITAÇÃO EXIGE A PRESENÇA DO(A) INTERESSADO(A) COM A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS ABAIXO RELACIONADOS:**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	Nº Cópias	OBSERVAÇÕES	
1. Certidão de Óbito do instituidor	01	<b>I N S T I T U I D O R</b>	
2. Carteira de Identidade do instituidor	01		
3. CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF do instituidor (imprimir no site da Receita Federal)	01		<b>TRAZER O DOCUMENTO, NÃO É SÓ O Nº NA IDENTIDADE</b>
3. Certidão de Nascimento ou Casamento do instituidor (conforme o estado civil) <b>emitida em no máximo, 1 ano. (conforme norma do TCU)</b>	02		
4. Certidão de Óbito da esposa ou companheira do instituidor	01		
5. Declaração de dependência econômica, firmada pelo instituidor, e cópia da folha do Boletim Interno que homologou a dependência	01		
6. Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o estado civil) de <b>todos os filhos</b> do instituidor (observar nº de filhos constantes da Certidão de Óbito do instituidor)	01		
7. Comprovante de Rendimentos do instituidor	01	<b>R E Q U E R E N T E</b>	Contracheque
8. Declaração de família ( <b>atualizada</b> ) caso possua	01		<b>Deve constar os nomes dos beneficiários</b>
9. Certidão de Óbito dos pais do requerente	01		
10. Certidão de Nascimento do requerente	01		
11. Carteira de Identidade do requerente (nome, filiação e data de nascimento de acordo com a Certidão de Nascimento)	02		
12. CPF ou Comprovante de situação cadastral no CPF do requerente (imprimir no site da receita federal), com nome de acordo com o atual estado civil.	02		
13. Comprovante de PIS/PASEP ou NIT, caso possua	01		
14. Informe de Benefício do INSS (INFBEN) ou Carta de Concessão e CNIS (retirar no Posto do INSS)	01		
15. CASO RECEBA PELOS COFRES PÚBLICOS (INSS, Prefeitura, Estado, Ministérios, etc) trazer o contracheque. Se receber algum benefício, apresentar o comprovante do mesmo e a carta de concessão. Apresentar também o CNIS . Pode-se retirar tais documentos nos postos ou pelo site do INSS.	01		Trazer contracheques ou comprovantes de recebimentos
16. SE NÃO RECEBER PELOS COFRES PÚBLICOS , apresentar o Informe de Benefício do INSS (INFBEN) e CNIS (retirar no Posto ou através do site do INSS)			
17. Mais 3 (três) documentos que comprovem dependência econômica em relação ao instituidor	01		
18. Comprovante de <b>Conta corrente individual</b> do requerente e comprovante de <b>Conta Salário</b> do requerente (Apresentar talão de cheque, extrato consolidado ou declaração do banco, <b>não serve cópia do cartão nem extrato de máquina</b> )	02		<b>NÃO PODE SER CONTA CONJUNTA OU CONTA POUPANÇA</b>
19. Comprovante de Residência do requerente	02		
20. Apresentar o e-mail (determinação do MPOG)			

21. Documentos comprobatórios de recebimento de valores decorrentes de decisão judicial no contracheque (PENSÃO ALIMENTO) a) Petição Inicial com os nomes de cada autor; b) Sentença Judicial; c) Acórdão Judicial, se for o caso; e d) Certidão de Trânsito em Julgado, se for o caso	01		
22. Termo de Tutela ou Curatela, se for o caso ( <b>válida</b> )	02	<b>O U T R O S</b>	
23. Procuração ( <b>emitida em no máximo, 1 ano</b> )	02		<b>Deve conter a finalidade ou amplos poderes</b>
24. Carteira de Identidade do representante legal, se for o caso	02		
25. CPF ou Comprovante de Situação Cadastral da RF do representante legal, se for o caso	02		<b><u>TRAZER O DOCUMENTO, NÃO É SÓ O N° NA IDENTIDADE</u></b>
26. Comprovante de Residência do representante legal, se for o caso	02		
27. Ata da Inspeção de Saúde expedida por Junta Oficial ou Perícia Oficial com data anterior ao óbito do instituidor, se inválido	01		

***ATENÇÃO ATENDENTES!!! VERIFICAR SE FOI REALIZADA A COMUNICAÇÃO DO ÓBITO.***

**OBSERVAÇÕES:** OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E SUAS CÓPIAS DEVEM SER LEGÍVEIS E AS CÓPIAS DEVEM ESTAR COMPLETAS (FRENTE E VERSO), PARA QUE AS MESMAS SEJAM AUTENTICADAS PELOS ATENDENTES DA PIPAR; CASO POSSUA A CÓPIA JÁ AUTENTICADA EM CARTÓRIO, NÃO PRECISA APRESENTAR O ORIGINAL; CASO O INSTITUIDOR SEJA VIÚVO DE CASAMENTO ANTERIOR, ANEXAR AO PROCESSO 01 (UMA) CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO E 01 (UMA) CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DAQUELE CÔNJUGE; E EM CASOS ESPECÍFICOS, PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DOS CONSTANTES DESTA RELAÇÃO.

**\* NÃO ESQUECER DE TRAZER AS RESPECTIVAS QUANTIDADES DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS \***

AGENDADO PARA O DIA: \_\_\_\_\_

HORÁRIO: \_\_\_\_\_

CARIMBO DO ATENDENTE: \_\_\_\_\_

**TELEFONES DOS SETORES DE PENSÃO:**

<b>SÃO PEDRO D'ALDEIA</b>	<b>(22) 2621-1322</b>
<b>SEDE AFONSOS</b>	<b>2157-2393</b>
<b>COPACABANA</b>	<b>POSTO FECHADO</b>
<b>GALEÃO</b>	<b>3368-9655 / 3368-3617</b>
<b>JACAREPAGUÁ</b>	<b>2490-5773</b>

**TELEATENDIMENTO DA PIPAR: 2157-2819 / 2157-2821**

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

1. As pensões civis, cujos óbitos dos instituidores ocorreram a contar de 11 de dezembro de 1990 são embasadas na Lei nº 8.112/90 e aquelas cujos óbitos ocorreram a contar de 1º de março de 2015 serão embasadas na Lei nº 8.112/90 com redação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
2. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
3. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro e de mais de duas pensões. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
4. As cópias deverão conter a frente e o verso do documento e deverão estar legíveis;
5. Todas as cópias poderão ser autenticadas na OM pelo Agente Público, desde que sejam apresentadas as originais;
6. Caso não possua o Cartão do CPF, poderá ser emitido o Comprovante de Situação Cadastral da Receita Federal, onde deverá constar que o CPF é da pessoa e está regular.
7. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
8. Em relação aos beneficiários: cônjuge, cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente e companheiro que comprove união estável como em unidade familiar, a pensão civil só será vitalícia nos casos em que o beneficiário tiver 44 anos ou mais de idade, mais de 18 contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável. Nos demais casos, poderá variar entre o período de quatro meses a vinte anos, de acordo com o período de contribuição mensal e a data do casamento ou a união estável do servidor até a data do seu óbito. Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015